



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2016



SF/16989.99677-38

Requeremos, nos termos do disposto no art. 222, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a aprovação de voto de aplauso ao Egrégio Supremo Tribunal Federal em virtude da sua decisão de, na data de 21/06/2016, ter convolado em réu em ação penal o Sr. Jair Messias Bolsonaro pelos vis atos criminosos de apologia a fato criminoso e injúria que protagonizara na Câmara dos Deputados, fatos estes que tinham por vítima a Sra. Deputada Maria do Rosário e homenageavam abertamente a infame cultura do estupro.

JUSTIFICATIVA

O Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta terça-feira (21) abrir duas ações penais contra o deputado Jair Bolsonaro (PSC-RJ). Com a decisão, o deputado se torna réu na Corte pela suposta prática de apologia ao crime e por injúria.

Em 2014, Bolsonaro afirmou, na Câmara e em entrevista a jornal, que a deputada Maria do Rosário (PT-RS) não merecia ser estuprada porque ele a considera "muito feia" e porque ela "não faz" seu "tipo".

Ao analisar denúncia da Procuradoria Geral da República (PGR) e queixa da própria deputada, a Primeira Turma da Corte entendeu, por quatro votos a um, que além de incitar a prática do estupro, Bolsonaro ofendeu a honra da colega.

O agora réu Jair Bolsonaro é notório por suas manifestações engajadas na promoção do ódio misógino, homofóbico, racista e já protagonizou



SENADO FEDERAL

inúmero lastimáveis episódios nesta seara que o notabilizaram na vida pública por sua postura declaradamente fascista e de franco desprezo à dignidade da pessoa humana e aos Direitos Humanos.

Sua postura irresponsável arregimentou inúmeros apoiadores por todo o país e oferece perigo de dano irreparável à frágil cultura democrática do país, de modo que essa resposta justa aos seus atos criminosos significa um relevante avanço civilizatório: a Suprema Corte mais uma vez evidenciou sua função contramajoritária e de guardiã inveterada dos direitos e garantias fundamentais, ao sinalizar que a impunidade que outrora desalentara o povo brasileiro não mais terá vez no Estado Democrático de Direito.

Essa medida possui um resultado simbólico incalculável e servirá como um marco em termos de resposta jurisdicional à promoção do ódio à luz do dia que infelizmente ainda se notabiliza em nosso país. Não é admissível que um parlamentar se esconda da responsabilização civil e criminal por trás das suas prerrogativas funcionais, já que essa medida configura nítido abuso de direito, que certamente não possui assento na Constituição Cidadã.

As prerrogativas parlamentares se dirigem à promoção da cidadania e nunca à sua negação, merecendo todas as homenagens a justíssima decisão da Egrégia Corte.

Como bem salientou o Relator do caso, o ministro Luiz Fux, as falas de Bolsonaro representam desprezo pelas vítimas de estupro, no sentido de que teriam sido violentadas porque mereceriam. Em seu voto, ele também citou frases de apoiadores do deputado publicadas em redes sociais afirmando que estuprariam a deputada:

“A manifestação teve o potencial de incitar homens a vulnerar a fragilidade de outras mulheres [...]. ‘Se ela merecesse, eu estupraria’. É o que está dito em suas palavras implicitamente. Então, deve haver merecimento para ser vítima de estupro. As palavras do parlamentar podem ser interpretadas no sentido de que uma mulher não merece ser estuprada se é feia. Estaria em posição de avaliar quando a mulher mereceria ser estuprada. Atribui às vítimas merecimento do sofrimento que lhe seja infligido”.





SENADO FEDERAL

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente requerimento de homenagem ao Egrégio STF, que mais uma vez cumpriu com dignidade ímpar a sua vocação de última trincheira da cidadania.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGES**

REDE-AP

Senador **JOSÉ PIMENTEL**

PT-CE



SF/16989.99677-38



SENADO FEDERAL

FOLHAS DE ASSINATURAS
REQUERIMENTO Nº , DE 2016
(Voto de aplauso ao STF pelo recebimento da denúncia em desfavor de Bolsonaro)
(Dos Senadores Randolfe Rodrigues e José Pimentel)

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	



SF/16989.99677-38



SENADO FEDERAL

23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	



SF/16989.99677-38